

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
TERMO DE REFERÊNCIA – 010/2018 – UNESCO - SESU

1. CÓDIGO E TÍTULO DO PROJETO

Projeto UNESCO 914BRZ1073.8 - Desenvolvimento de estudos, pesquisas, metodologias e atualizações referentes aos programas, ações e processos da SESu de forma a contribuir para o avanço da política nacional de educação superior.

2. OBJETO

Consultoria especializada para elaboração de estudos subsidiários ao processo de análise e aperfeiçoamento dos fluxos, processos e atos normativos no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies), nova modalidade de oferta e demanda de financiamento estudantil criada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

3. VINCULAÇÃO COM O PRODOC

Resultado 2: Estudos no sentido de dinamizar as capacidades institucionais da SESu a fim de fortalecer a integração das políticas de educação superior aos processos de desenvolvimento do país.

Meta 2.1.: Metodologias, técnicas e instrumentos de supervisão, monitoramento e avaliação das políticas de educação para subsidiar a SESu no fortalecimento da integração das políticas de educação superior.

Atividade 2.1.1: Mapear as políticas e os programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior e realizar análise de dados sobre a demanda pelas referidas políticas e programas e evolução dos mecanismos de oferta de vagas, supervisão, avaliação e monitoramento utilizados, com a identificação de possíveis ações de aprimoramento dos programas.

Atividade 2.1.3: Sistematizar efeitos legais práticos da edição legislativa referente às políticas e programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior, como a proposição de demandas judiciais e a criação de orientações jurisprudenciais que envolvam a aplicação e interpretação do corpo legislativo relacionado às referidas políticas e programas.

4. JUSTIFICATIVA

No âmbito da gestão dos programas de acesso e permanência de estudantes na educação superior, a Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior (DPPES/SESu/MEC) tem implementado novas estratégias que visam à diminuição da ociosidade das vagas em instituições de educação superior públicas e privadas, inclusive como forma de atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Aliado a isso, em 8 de dezembro de 2018, foi publicada a Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resultando inclusive na criação de nova modalidade de financiamento, denominada pelo Capítulo III-B como Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies) e disciplinado pelos arts. 15-D a 15-M da referida Lei, o qual tem também tem por objetivo colaborar concomitantemente para a sustentabilidade do Fies e para o atingimento da Meta 12.

Trata-se, portanto, de modalidade de financiamento distinta do Fies, concretizada por meio de fontes de financiamento diversas desse programa público, tendo a sua operação em relação aos estudantes e às mantenedoras de instituição de educação superior sob a responsabilidade de agentes financeiros operadores de crédito.

Observa-se, portanto, que por constituir uma forma de organização de demanda e oferta de vagas na educação superior diversa a do Fies, torna-se necessária a realização de estudos que oportunizem à DPPES/SESu a gestão eficiente de suas atribuições legais em razão de constituir o P-Fies uma nova sistemática de financiamento estudantil.

A partir da criação do novo programa de financiamento estudantil, tornou-se necessário identificar na legislação pátria em relação aos dispositivos legais concernentes ao P-Fies e nas resoluções do Comitê-Gestor do Fies (CG-Fies), lacunas e incorreções nos atos normativos infralegais que possam conflitar com a nova modalidade de financiamento, de forma a se propor aperfeiçoamentos desses atos normativos e que oportunizem o melhor alcance da política de oferta e ocupação de vagas na educação superior com resultados positivos no atingimento da Meta 12 do PNE.

Oportuno também salientar que por constituir uma forma de organização de demanda e oferta de vagas na educação superior, o P-Fies possui uma modelagem diferente daquela afeta ao Fies, razão pela qual a identificação de sistemas de seleção baseados em critérios semelhantes pode resultar em benefícios no aperfeiçoamento dos processos e dos fluxos na oferta, inscrição, pré-seleção e contratação nessa modalidade de financiamento, inclusive, se for o caso, de proposta de nova modelagem.

Ressalta-se ainda que essas questões afetas ao cumprimento legal do P-Fies têm resultado em número significativo de demandas em que o Ministério da Educação é parte ou litisconsorte passivo necessário, bem como de requerimentos de órgãos institucionais (Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e órgãos de controle interno e externo), inclusive quanto às competências referentes à operacionalização e gestão do novo programa, exigindo do MEC acompanhamento, monitoramento e posicionamento.

Nesse sentido, de modo a revestir as ações desenvolvidas pela DPPES/SESu de maior organicidade e eficácia, além de se mostrar necessária para a defesa da política educacional inscrita no novo programa, faz-se necessário um estudo analítico e crítico dessas demandas e relacionadas ao P-Fies, de forma a possibilitar que as manifestações desta Diretoria aos referidos órgãos institucionais se revestam de maior celeridade.

5. ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

Atividade 1.1 – Levantar e sistematizar as alterações legais introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, à Lei nº 10.260, de 2001, em especial no âmbito do P-Fies.

Atividade 1.2 – Levantar e sistematizar os atos normativos infralegais existentes referentes à oferta de financiamento estudantil na educação superior e no P-Fies, incluindo as Resoluções do CG-Fies.

Atividade 1.3. – Analisar, pelos os resultados obtidos nas Atividades 1.1 e 1.2, a forma de aplicação das alterações legais introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, e seus reflexos no P-Fies, apontando sua aplicação parcial ou total, inclusive identificando lacunas e incorreções nos atos normativos infralegais, bem como a necessidade de aperfeiçoamento desses atos normativos.

Produto 1: Documento técnico contendo estudo analítico acerca dos atos normativos infralegais que regulamentam o P-Fies e o seu processo de oferta de vagas, bem como as resoluções do CG-Fies, considerando as alterações legais introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, identificando lacunas e incorreções nos atos normativos infralegais, e sugestão de proposta de aperfeiçoamento desses atos normativos.

Atividade 2.1 – Levantar, sistematizar e analisar as normas, processos e fluxos referentes à oferta, inscrição, pré-seleção e contratação no P-Fies.

Atividade 2.2 – Identificar sistemas de seleção do MEC baseados na oferta e demanda de vagas na educação superior que tenham similaridades com o P-Fies.

Atividade 2.3 – Analisar os dados e informações obtidos nas atividades 2.1 e 2.2, bem como as conclusões do Produto 1, e identificar contribuições para os fluxos e processos referente à oferta de vagas na modalidade de financiamento do P-Fies, com sugestão inclusive, se for o caso, de proposta de nova modelagem de oferta, inscrição, pré-seleção e contratação no P-Fies.

Produto 2: Documento técnico contendo estudo analítico referente às normas, os processos e os fluxos na oferta, inscrição, pré-seleção e contratação no P-Fies, identificando contribuições para o seu aperfeiçoamento, com sugestão inclusive, se for o caso, de proposta de nova modelagem de oferta, inscrição, pré-seleção e contratação na modalidade do P-Fies.

Atividade 3.1 – Levantar e sistematizar as demandas judiciais e extrajudiciais referentes ao P-Fies.

Atividade 3.2 – Identificar as motivações legais que originaram os processos sistematizados na Atividade 3.1, e apontar a competência legal referente ao seu atendimento.

Atividade 3.3 – Elaborar proposta contendo sugestão de elementos necessários à construção de uma base de informações relativa ao controle das demandas do P-Fies, bem como rotina de cadastramento e atualização de tais dados.

Produto 3 – Documento técnico contendo estudo analítico referentes às demandas judiciais e extrajudiciais no âmbito do P-Fies, contendo a identificação das motivações legais que as originaram, apontando a competência legal quanto ao seu

atendimento, incluindo sugestão de elementos necessários à construção de uma base de informações relativa ao controle das demandas do P-Fies, bem como rotina de cadastramento e atualização de tais dados.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – Qualificação profissional

Profissional graduado em Ciências Sociais Aplicadas com pós-graduação na área jurídica.

6.2 – Experiência necessária:

Experiência mínima de 5 (cinco) anos em assessoria jurídica ou em gestão de processos, preferencialmente na área educacional.

6.3 – Conhecimentos ou habilidades desejáveis:

Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal;

Experiência em elaboração de proposta legislativa.

Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos;

Experiência na área de legislação de acesso e permanência na educação superior;

Conhecimento e experiência de programas do Governo Federal de acesso, democratização e permanência na educação superior;

Conhecimento e experiência em avaliação e monitoramento de políticas públicas;

Conhecimento de informática.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Formação Acadêmica

FORMAÇÃO (pontuação máxima 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na área solicitada no perfil profissional	08 pontos
Mestrado e/ou Doutorado na área solicitada no perfil profissional	12 pontos

7.2 Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 30 pontos)	PONTUAÇÃO
De cinco a sete anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	08 pontos

De oito a dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	10 pontos
Acima de dez anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção	12 pontos

7.3 Entrevista

ENTREVISTA PESSOAL (pontuação máxima 50 pontos)	PONTUAÇÃO
Expressa-se com cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.	Até 2,5 pontos
Conhecimento de informática	Até 2,5 pontos
Conhecimento e experiência em avaliação e monitoramento de políticas públicas	Até 4,0 pontos
Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos	Até 4,0 pontos
Experiência em assessoria jurídica e/ou gestão de processos, preferencialmente na área educacional	Até 4,0 pontos
Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal	Até 5,0 pontos
Experiência em elaboração de proposta legislativa.	Até 8,0 pontos
Conhecimento dos programas do Governo Federal de acesso e permanência na educação superior	Até 10,0 pontos
Experiência na área de legislação de acesso e permanência na educação superior	Até 10,0 pontos

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Até 9 (nove) meses

9. NÚMERO DE VAGAS

01 (uma) vaga

10. LOCALIDADE DE TRABALHO

A consultoria terá sede em Brasília (DF).

11. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA, CRITÉRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados pela Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior – DIPPEs, da Secretaria de Educação Superior – SESu, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que

tange ao cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. OBSERVAÇÕES

Outros insumos eventualmente necessários e não previstos para a consecução dos produtos constantes do Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos à consideração prévia da Unidade de Gestão de Projetos – SESu/MEC.

13. REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto Nº 5.151/2004.